



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000520/000027/2026

O Município de **PAULO AFONSO/BA**, através da Secretaria Municipal de Administração com endereço à Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, por meio do setor de Licitações, através do(a) Agente de Contratação e equipe de apoio designados pelo Decretos nº. 1592 de 02 de junho de 2026, com autorização do Superintendente de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, de acordo com ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, c/c o **Decreto Municipal nº 6.362 de 28 de março de 2023**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º. 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, torna público e leva ao conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA
TIPO DE LICITAÇÃO: POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DE:29/06/2026 às 08:h00min, até 06/07/2026 às 08:00hs.
PRAZO DE ETAPA DE LANCES: 06:h00min.

CREDENCIAMENTO: Para participar do certame, o licitante interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

IMPORTANTE: É de responsabilidade EXCLUSIVA do licitante interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente DISPENSA ELETRÔNICA.

PROCESSAMENTO: A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> - (**UASG 983781**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a **aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá em sessão pública *on line*, conduzido por servidor público, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> - (**UASG 983781**).
- 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.6.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, podendo solicitar através do e-mail da Comissão de Contratação: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, até 02 (dois) dias antes do prazo final para apresentação da proposta, as dúvidas sucintas, que serão esclarecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela Comissão de Contratação do Município de Paulo Afonso.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua substituição;

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**;

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos incisos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133 de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos nesta Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do ITEM.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica.

5.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.1.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.1.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.1.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo.
- 6.1.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesta Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 6.3. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 6.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.3.3. Apresentar preços inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.4.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, em até 02 horas, após a solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a Dispensa Eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;

7.3. As Certidões deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame, sob pena de inabilitação.

7.4. A documentação exigida para fins de **habilitação** será a:

- 7.4.1. Jurídica;
- 7.4.2. Técnica;
- 7.4.3. Fiscal, social e trabalhista e;
- 7.4.4. Econômico-financeiro.

OBS: a documentação que trata o item 7.12 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:

- 7.5.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.5.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.5.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:

7.6.1 Atestado (s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de peças automotivas compatíveis ou similares às descritas neste Termo de Referência, evidenciando aptidão para o cumprimento do objeto.

7.6.2 Declaração de que as peças fornecidas serão novas, originais ou similares de primeira linha, com garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificações do fabricante.

7.6.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133. 16.4.

7.6.4 O não atendimento aos requisitos exigidos implicará na impossibilidade de formalização da contratação.

7.7 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal, social e Trabalhista** consistir-se-á no que se segue:

7.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.7.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.7.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do contratado.

7.7.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.7.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débito trabalhista);

7.7.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.8 A documentação exigida para a **Qualificação Econômico-Financeira** constitui-se do que se segue:

7.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 8.1 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo V.
- 8.2 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 8.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-seão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 8.4 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 7.7 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.
- 8.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.
- 8.6 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - SICAF, desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.
- 8.7 Quando a licitante estiver participando da licitação com a documentação de habilitação de uma filial, deverá apresentar os documentos relativos à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.
- 8.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.
- 8.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

- 8.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.13 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.14 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.15 Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública de Paulo Afonso - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 8.16 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 8.17 Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- 8.18 Conhece na íntegra o instrumento de convocação, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.19 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9 CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.2;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.6 desta Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2.5 A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.2.6 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.2.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 10.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)

- 10.5 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.1.5 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.7 As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições desta Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 11.11 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos no endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital.
- 11.12 O Edital e todas as informações serão disponibilizado através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> - (**UASG 983781**)

12 DO FORO

- 12.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor, em especial a Constituição Federal e a Lei 14.133/2021.

13 ANEXOS

- 13.1 Integram esta Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo proposta.

ANEXO IV – Dados assinatura contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

ANEXO VI – Declaração Impedimentos do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paulo Afonso/BA, 25 de junho de 2026.



JOSE ROSMAN VARJAO ALVES
DE ALBUQUERQUE
LICITA
Assinante
***.535.465-**
Data: 25/06/2026 10:20:11 -03:00

José Rosman Varjão Alves de Albuquerque
Superintendente de Licitações e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII do art. 6º e no § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos descritivos indispensáveis à contratação. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constituindo etapa essencial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade disciplinar a aquisição de peças automotivas, por meio de contratação direta mediante dispensa de licitação, destinadas à manutenção da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população.

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA dispõe de frota veicular essencial à execução das ações e serviços públicos de saúde, utilizada de forma contínua no transporte de pacientes, no deslocamento de equipes assistenciais, nas atividades de vigilância em saúde e no apoio logístico às unidades do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

2.2. Em razão do uso intensivo da frota, especialmente em deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, os veículos estão sujeitos ao desgaste natural e recorrente de componentes mecânicos, elétricos e de segurança, tornando necessária a reposição periódica de peças automotivas, tais como pneus, filtros, baterias, pastilhas de freio, óleos lubrificantes e demais itens correlatos.

2.3. A indisponibilidade dessas peças compromete a manutenção da operacionalidade da frota, podendo ocasionar a paralisação de veículos essenciais, em especial ambulâncias e veículos de apoio assistencial, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos de saúde e no atendimento à população.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, reduzindo riscos de interrupção das atividades e de aumento de custos decorrentes de manutenções emergenciais.

2.5. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, **conforme previsto no art. 75, inciso II**, observados os limites legais vigentes. A instrução do processo observará o disposto no art. 72, contemplando os elementos necessários à formalização da contratação direta, bem como o adequado planejamento previsto no art. 18 da referida Lei.

2.6. A aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde justifica-se pela necessidade contínua de garantir a operacionalidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes, equipes e insumos. A natureza da demanda, aliada ao valor estimado da contratação, enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa, permitindo maior celeridade na reposição de peças e evitando a interrupção de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

2.7. Destaca-se que a contratação observará os princípios da administração pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços, além da adequada especificação dos itens a serem adquiridos. Ademais, considerando tratar-se de suporte à prestação de serviços de saúde, aplicam-se, no que couber, as diretrizes da Lei nº 8.080/1990 e o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988.

2.8. Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e necessária para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente proposta tem como objetivo apresentar a solução para suprir a necessidade contínua de reposição de peças automotivas da frota da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a disponibilidade dos veículos utilizados nas atividades assistenciais, administrativas e de transporte sanitário. A iniciativa busca responder ao desgaste natural dos componentes veiculares decorrente do uso intensivo da frota, garantindo funcionamento regular, segurança operacional e continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.2. A solução proposta está alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da aquisição parcelada de peças automotivas como alternativa mais vantajosa para a Administração.

3.3. A solução consiste na aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, por meio de contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, quantidades estimadas, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O fornecimento abrangerá peças de reposição para diferentes modelos de veículos que compõem a frota da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

3.4. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se peças equivalentes aquelas que, embora não sejam da marca do fabricante original do veículo, apresentem padrão de qualidade, desempenho, compatibilidade e durabilidade compatíveis com as especificações técnicas exigidas para a adequada reposição do componente.

3.5. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou sem procedência comprovada.

3.6. A contratação permitirá o fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência na gestão de estoques, economicidade na aquisição e disponibilidade imediata dos itens necessários à reposição.

3.7. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista que alternativas como a manutenção com estoque próprio permanente ou contratação de serviço integrado de manutenção com fornecimento de peças foram avaliadas no Estudo Técnico Preliminar e descartadas em razão de maior custo global, menor flexibilidade operacional e dificuldade de gestão, optando-se, assim, pela aquisição direta de peças sob demanda, com fornecimento parcelado, o que possibilita maior controle, economicidade e adequação às necessidades reais da Administração.

3.8. ABRANGÊNCIA DAS PEÇAS

O fornecimento poderá contemplar, entre outros, os seguintes grupos de peças automotivas:

- Pneus
- Pastilhas e discos de freio
- Filtros (óleo, ar, combustível e cabine)
- Baterias
- Óleos lubrificantes e fluidos automotivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- Demais componentes necessários à reposição, conforme definido na tabela de peças anexada neste TR.

3.9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, originais ou equivalentes, desde que compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo e com padrão de qualidade comprovado.

É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou sem procedência comprovada.

A contratada deverá assegurar que cada item fornecido seja compatível com o respectivo veículo da frota, observando, quando aplicável, marca, modelo, ano, motorização, número de chassi, código da peça ou referência técnica indicada pela Administração.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal.

No ato da entrega, as peças estarão sujeitas à conferência quanto à quantidade, especificação, integridade física, marca, código e compatibilidade, podendo ser recusadas quando apresentarem desconformidade com este Termo de Referência.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, qualquer peça entregue em desacordo com as especificações, com defeito de fabricação, vício de qualidade ou incompatibilidade com o veículo a que se destina.

O fornecimento não inclui serviços de instalação, montagem, manutenção ou disponibilização de mão de obra, restringindo-se à entrega dos bens descritos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

As referências a marcas, códigos ou fabricantes constantes neste Termo de Referência têm caráter meramente indicativo de padrão de qualidade, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes, desde que comprovada sua compatibilidade técnica e desempenho.

3.10. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos com base no levantamento das necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, o desgaste natural dos componentes, a quilometragem média dos veículos e a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota.

Os quantitativos não geram obrigação de aquisição integral pela Administração, que requisitará apenas os itens e quantidades efetivamente necessários durante a vigência da contratação, conforme conveniência administrativa e interesse público.

A tabela de itens anexa conterá a descrição detalhada das peças, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e códigos de referência.

3.11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período durante o qual poderão ser realizadas aquisições dos itens previstos neste Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de natureza não contínua, consistente na aquisição de peças automotivas, não se aplica a prorrogação ordinária prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

4. DAS ESPECIFICAÇÕES ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS.

4.1. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi fundamentada em análise técnica baseada em dados históricos de consumo da frota municipal, bem como em documentos administrativos pretéritos que evidenciam padrões de utilização, reposição e demanda por insumos automotivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Para esse fim, foram considerados contratos administrativos anteriores firmados por esta Administração, ainda que com objetos não integralmente idênticos ao da presente contratação, mas que guardam **pertinência material parcial**, na medida em que envolvem o fornecimento de insumos e serviços diretamente relacionados à operacionalidade da frota veicular.

Dentre os documentos analisados, destacam-se:

- O Contrato nº 0217/2017, que contemplou a aquisição de filtros e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	121322 FILTRO - COMBUSTIVEL FORD COURIER	WEGA	UNIDADE	3.0	15,00	45,00
2	106862 FILTRO - COMBUSTÍVEL L200	WEGA	UNIDADE	12.0	34,00	408,00
3	106863 FILTRO - LUBRIFICANTE L200	WEGA	UNIDADE	6.0	34,00	204,00
4	106864 FILTRO - LUBRIFICANTE/ FIORINO	WEGA	UNIDADE	250.0	11,50	2.875,00
5	96494 FILTRO - LUBRIFICANTE/DUCATO FIAT	WEGA	UNIDADE	12.0	19,50	234,00
6	118881 FILTRO DE COMBUSTIVEL GOL 1.0 2012	WEGA	PEÇA	16.0	16,50	264,00
7	121315 FILTRO DE COMBUSTÍVEL - FIAT 1.6 16V	WEGA	UNIDADE	6.0	16,50	99,00
8	121314 FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RENAULT KANGOO	WEGA	UNIDADE	6.0	16,50	99,00
9	121312 FILTRO LUBRIFICANTE - RENAULT KANGOO	WEGA	UNIDADE	50.0	26,28	1.314,00
10	121311 FILTRO LUBRIFICANTE - FORD COURIER	WEGA	UNIDADE	10.0	15,00	150,00
11	121313 FILTRO LUBRIFICANTE REFIL - FIAT 1.6 16V	WEGA	UNIDADE	16.0	34,00	544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

12	121318 ÓLEO - 15W40 DIESEL SEMI-SINTÉTICO	Petronas	LITRO	300.0	11,00	3.300,00
13	121316 ÓLEO - 15W40/ GASOLINA SEMI-SINTÉTICO	Petronas	LITRO	1200.0	15,00	18.000,00
14	121320 ÓLEO - 5W30 DIESEL SEMI-SINTÉTICO	Petronas	LITRO	40.0	16,00	664,00
15	121317 ÓLEO - 5W30/ GASOLINA SEMI-SINTÉTICO	Petronas	LITRO	800.0	16,00	12.800,00
16	121319 ÓLEO - ATF HIDRAULICO	Petronas	LITRO	120.0	12,00	1.440,00
17	121321 ÓLEO - SAE 80 ENGRENAGEM	YPF	LITRO	200.0	13,00	2.600,00

Referência 148 / 2017

Preço 113

Solicitação de Despesa 496/2017

Sig: PP0113/2017

Page 1 of 2

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vir. Unitário	Vir. Total
18	114557 ÓLEO DE FREIO DOT4	YPF	UNIDADE	60.0	16,00	960,00

Homologação: Quarta-feira, 12 de Abril de 2017

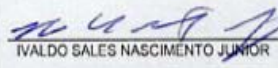
Total....: 46.000,00

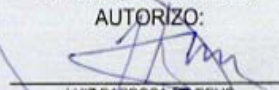
OBSERVAÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA: Será de acordo com as necessidades do solicitante, com previsão de uso para 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento.

* O CONTRATADO só poderá fornecer peças originais ou genuínas de fabricação nacional.

* O faturamento não poderá ultrapassar um (1/12) doze avos do

AUTORIZO:

IVALDO SALES NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZO:
SD 496/2017, Preço 113, Referência 148 / 2017

LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL

- O Contrato nº 0266/2017, que teve por objeto a aquisição de pneus para reposição em veículos da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Avenida Apolonio Sales, nº 925, Centro, Cep: 48608-901
CNPJ: 14.217.327/0001-24, Paulo Afonso - BA
Fone: (75) 3281-3011 Fax: (75)3281-3011(R.238)

SIGA
PP0130/2017

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇO

030350: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitação de Despesa 534/2017

Referência 170 / 2017

Pregão 130

ADENILSON AGAMENON DA SILVA - ME

RUA SÃO CAETANO, SALA 11, JARDIM BAHIA, 48604240, PAULO AFONSO-BA. CNPJ: 07.280.740/0001-78.

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vir. Unitário	Vir. Total
1	121336 PNEU ARO 175/70 R13 RODAGEM 40.000KM	DUNLOP	UNIDADE	64.0	260,00	16.640,00
2	121337 PNEU ARO 175/70 R14 RODAGEM 40.000KM	DUNLOP	UNIDADE	160.0	300,00	48.000,00
3	121332 PNEU ARO 185/60 R15	DUNLOP	UNIDADE	32.0	280,00	8.960,00
4	121334 PNEU ARO 185/70 14C	DUNLOP	UNIDADE	12.0	460,00	5.520,00
5	121333 PNEU ARO 205/70 R15C	DUNLOP	UNIDADE	12.0	260,00	3.120,00
6	118928 PNEU ARO 205/75 R16	DUNLOP	UNIDADE	12.0	550,00	6.600,00
7	118929 PNEU ARO 235/75 R16	KUMHO	UNIDADE	20.0	540,00	10.800,00
Homologação: Terça-feira, 02 de Maio de 2017						Total...: 99.640,00

- Bem como os termos aditivos ao Contrato nº 0304/2017, que evidenciam a continuidade da demanda por serviços relacionados à manutenção e funcionamento da frota ao longo dos exercícios subsequentes.

4.3. Ressalta-se que, embora tais instrumentos contratuais não possuam identidade plena com o objeto ora pretendido — especialmente em razão da presente contratação restringir-se exclusivamente à **aquisição de peças automotivas, sem inclusão de serviços** —, os referidos documentos foram utilizados como **parâmetro técnico auxiliar**, permitindo identificar padrões de consumo, frequência de reposição e criticidade dos itens necessários à manutenção da frota.

4.4. A utilização de dados históricos, ainda que oriundos de contratações com escopo parcialmente distinto, encontra respaldo nas boas práticas de planejamento previstas no art. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 23 do mesmo diploma legal, que orienta a Administração a utilizar elementos concretos e verificáveis para fundamentar suas estimativas.

4.5. Ademais, a análise conjunta desses documentos, aliada ao conhecimento técnico do setor responsável pela gestão da frota, possibilitou a construção de uma estimativa razoável, proporcional e aderente à realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- O uso intensivo dos veículos;
- O desgaste natural dos componentes;
- A necessidade de reposição contínua de peças essenciais;
- E a imprescindibilidade da manutenção da disponibilidade operacional da frota, especialmente para atendimento de demandas assistenciais e transporte sanitário.

4.6. Por fim, destaca-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não vinculando a Administração à aquisição integral, sendo ajustados conforme a demanda efetiva durante a execução contratual.

4.7. Para fins de fundamentação da estimativa apresentada, a relação dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com suas respectivas características e identificações, encontra-se detalhada na planilha abaixo, a qual integra este Estudo Técnico Preliminar e subsidia o dimensionamento da demanda, considerando o consumo histórico, o desgaste dos componentes e a necessidade de reposição das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

  FROTA SECRETARIA DA SAÚDE		
TFD-SMS	MODELO	PLACA
MOBI	FIAT	RPS3I31
MONTANA-LACEN	CHEVROLET	SJV6A54
HILLUX-AMBULÂNCIA	TOYOTA	SKH2J43
HILLUX-AMBULÂNCIA	TOYOTA	SPJ2J51
HILLUX-AMBULÂNCIA	TOYOTA	SKH1C51
HILLUX-AMBULÂNCIA	TOYOTA	SKF9A61
VERSA	NISSAN	SKG2A80
SAVEIRO-AMB	VOLKSWAGEN	JQG1D24
FIORINO-AMB	FIAT	RPI4F06
FIORINO-AMB	FIAT	RCR7E36
TRANSIT	FORD	SKQ6I34
TRANSIT	FORD	SKD3J48
S-10	CHEVROLET	RCO9D84
PALIO	FIAT	PJH7579
DOBLÔ	FIAT	OUQ5960
DOBLÔ	FIAT	OVC6681
KWID	RENAULT	RMT8D79
FIORINO-LIXO HOSP	FIAT	PDQ9F47
MASTER	RENAULT	THC8G21
FIORINO-AMB	FIAT	JMT7743
MASTER	RENAULT	RPA6F654
MASTER	RENAULT	THF6E74

4.8. As estimativas detalhadas de quantidades e valores unitários das peças automotivas constam em planilha anexa, que integra este Termo de Referência e servirá de base para a estimativa de custos e composição do orçamento da contratação.

4.9. As referências de marcas e modelos constantes das especificações possuem caráter meramente indicativo, destinando-se à identificação técnica das peças compatíveis com os veículos da frota municipal, admitindo-se o fornecimento de peças equivalentes ou superiores em qualidade, desempenho e compatibilidade, desde que comprovadamente adequadas aos respectivos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pneu	265/65R17 HT	UN	12	718,20	8.618,40
02	Pastilha de freio	SNA-1321	UN	8	126,75	1.014,00
03	Filtro de Combustível	PC953 (TECFIL)	UN	4	69,90	279,60
04	Filtro Pressão de Combustível	JFC217 (WEGA)	UN	4	160,00	640,00
05	Óleo de motor	05W30 D	LT	150	46,00	6.900,00
06	Filtro de óleo	PSL127	UN	8	32,90	263,20
07	Filtro de ar motor	ARL2206	UN	4	78,00	312,00
08	Bateria	75AH	UN	2	680,00	1.360,00
09	Pneu	225/65R16C	UN	4	1.137,00	4.548,00
10	Pastilha de freio	2341 (SYL)	UN	6	180,00	1.080,00
11	Filtro de óleo	152093920R	UN	6	73,36	440,16
12	Filtro de combustível	164004350R	UN	3	454,36	1.363,08
13	Filtro de cabine	8201676037	UN	2	65,73	131,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

14	Filtro de ar motor	165465171R	UN	2	142,90	285,80
15	Bateria	90AH	UN	2	899,77	1.799,54
16	Filtro de Óleo	WO151	UN	6	33,31	199,86
17	Pneu	195/75R16C	UN	14	558,84	7.823,76
18	Pastilha de freio Dianteiro	SNA-178 (SPEEDBRAKE)	UN	6	194,89	1.169,34
19	Pastilha de freio Traseira	PW1083/EKO17648	UN	6	149,90	899,40
20	Pneu	215/70R16	UN	2	993,88	1.987,76
21	Pastilha de freio	N2095	UN	2	331,00	662,00
22	Filtro de óleo	PSL612	UN	1	30,00	30,00
23	Filtro de combustível	FCI1660	UN	5	20,00	100,00
24	Filtro de cabine	ACP008	UN	1	30,00	30,00
25	Filtro de ar motor	C23023	UN	1	55,00	55,00
26	Bateria	60AH	UN	8	600,00	4.800,00
27	Pneu	175/70R14	UN	12	460,00	5.520,00
28	Pastilha de freio	BOSCH BB494	UN	1	118,75	118,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

29	Filtro de óleo	PSL55	UN	1	27,00	27,00
30	Filtro de combustível	GI04/7	UN	1	24,00	24,00
31	Filtro de ar motor	ARS1029	UN	1	65,00	65,00
32	Pneu	205/60R16 HT	UN	6	645,00	3.870,00
33	Pastilha de freio	SNA-357 (SPEEDBRAKE)	UN	2	126,08	252,16
34	Filtro de óleo	LB619/PSL619/WO130	UN	2	30,00	60,00
35	Filtro de cabine	AKX35723	UN	1	27,00	27,00
36	Filtro de ar motor	FAP3286	UN	1	23,51	23,51
37	Pneu	175/70R13	UN	4	393,99	1.575,96
38	Pastilha de freio	N232COB	UN	2	103,52	207,04
39	Óleo lubrificante	15W40	LT	4	157,07	628,28
40	Filtro de óleo	TM2	UN	1	16,00	16,00
41	Filtro de combustível	FCI1696	UN	1	24,11	24,11
42	Filtro de ar motor	FAP4049	UN	1	16,57	16,57
43	Pastilha de freio	BOSCH BB85	UN	1	149,40	149,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

44	Filtro de óleo	W610	UN	1	18,40	18,40
45	Filtro de combustível	WK58	UN	1	23,90	23,90
46	Filtro de ar cabine	CU20006	UN	1	22,86	22,86
47	Filtro de ar motor	C29003/1	UN	1	25,19	25,19
48	Pastilha de freio	PD/1482	UN	2	181,52	363,04
49	Óleo (04 Litros)	05W30	LT	62	49,14	3.046,68
50	Filtro de óleo	WO120	UN	4	16,26	65,04
51	Filtro de ar cabine	AKX35323	UN	2	25,62	51,24
52	Filtro de ar motor	FAP9054	UN	2	27,45	54,90
53	Pastilha de freio	ECO1641 (C/disco ventilado)	UN	1	83,14	83,14
54	Filtro de óleo	WO412	UN	1	19,63	19,63
55	Filtro de combustível	FCI1630	UN	1	20,00	20,00
56	Filtro de ar cabine	AKX1215	UN	1	29,00	29,00
57	Filtro de ar motor	FAP5218	UN	1	32,41	32,41
58	Filtro de Óleo	WOE-912	UN	1	24,76	24,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

59	Filtro de combustível	FCI-1660	UN	1	16,88	16,88
60	Filtro de cabine	AKX-35323	UN	1	22,41	22,41
61	Filtro de ar motor	FAP-9121	UN	1	23,12	23,12
62	Pneu	185/60R15 HT	UN	2	356,96	713,92
63	Pastilha de freio Dianteiro	2186 - SYL	UN	1	49,41	49,41
VALOR TOTAL: R\$: 64.103,07 (sessenta e quatro mil cento e três reais e sete centavos.).						

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação para a aquisição de peças automotivas destinadas à frota da Secretaria Municipal de Saúde será de R\$: 64.103,07 (sessenta e quatro mil cento e três reais e sete centavos).

5.2. O valor estimado possui caráter meramente indicativo e não vinculante, servindo como parâmetro para o planejamento da despesa e a verificação da adequação orçamentária. O valor efetivo da contratação corresponderá aos preços unitários adjudicados, aplicados às quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, considerando tratar-se de fornecimento parcelado e sob demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento consiste na divisão do objeto da contratação em partes autônomas, de modo que cada item possa ser contratado de forma independente, técnica e funcionalmente, com vistas à ampliação da competição e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. No presente caso, o objeto refere-se à **aquisição de peças automotivas**, compreendendo itens de naturezas distintas — como pneus, baterias, filtros, pastilhas de freio, lubrificantes e componentes mecânicos diversos — que não possuem interdependência técnica entre si, podendo ser fornecidos isoladamente sem comprometer sua funcionalidade, aplicação ou resultado final. Trata-se, portanto, de objeto materialmente divisível.

6.3. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois:

- Amplia o acesso de fornecedores especializados por tipo de peça;
- Evita concentração de mercado;
- Aumenta a competitividade na fase de pesquisa de preços;
- Favorece a obtenção de preços unitários mais vantajosos;
- Não compromete a padronização nem a funcionalidade do objeto.

6.4. Diferentemente de objetos complexos ou integrados, em que a divisão pode gerar prejuízo técnico, perda de economia de escala ou dificuldades relevantes de gestão, a aquisição de peças automotivas permite fornecimento independente por item, sem risco de descaracterização do objeto, prejuízo à execução ou perda de responsabilidade técnica, visto que não se trata de serviço contínuo ou integrado, mas de fornecimento de bens individualizáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

6.5. Também não se verifica, no caso concreto, necessidade de contratação de fornecedor único por razões de padronização, integração técnica ou garantia de desempenho conjunto, pois as peças atendem a aplicações específicas e substituições pontuais, compatíveis com os veículos da frota, sem exigir fornecimento simultâneo ou interligado.

6.6. Assim, a equipe de planejamento conclui que o parcelamento é tecnicamente viável, administrativamente gerenciável e economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação será estruturada por item, ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, permitindo à Administração adquirir cada peça junto ao fornecedor que apresentar a condição mais vantajosa na pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O parcelamento adotado será operacionalizado por meio de julgamento por item, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada peça individualmente.

6.8. Dessa forma, o parcelamento adotado não configura fracionamento indevido de despesa, mas sim medida de planejamento destinada a promover a eficiência, a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. FUNDAMENTAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

7.1.1 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns (peças automotivas) cujo valor se enquadra no limite legal para contratação direta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

7.1.2 A escolha do fornecedor observará a proposta mais vantajosa para a Administração, apurada mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

O critério de seleção será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas.

Serão observados, ainda:

- Análise de exequibilidade da proposta;
- Compatibilidade com os preços de mercado;
- Atendimento integral aos requisitos técnicos.

Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na legislação vigente.

7.1.3 O regime de execução será o de fornecimento parcelado de bens, sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, não se caracterizando como prestação contínua de fornecimento de bens, mas como aquisição conforme a necessidade da Administração.

7.1.4 O processo de contratação observará as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração do ETP e deste Termo de Referência, a pesquisa de preços, a análise de conformidade da proposta, eventual negociação para obtenção de melhores condições e a formalização da contratação por contrato ou instrumento equivalente, garantindo transparência, controle e economicidade.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de sustentabilidade a seguir descritos, considerados necessários e suficientes à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Requisitos Técnicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

a) As peças deverão ser novas, sem uso, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, devendo possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, certificação quando aplicável e atender às normas técnicas vigentes, sendo passíveis de rejeição aquelas que apresentarem vícios, incompatibilidade ou desempenho insatisfatório, cabendo ao fornecedor a substituição imediata sem ônus adicional para a Administração.

b) É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou sem procedência comprovada;

c) As peças deverão atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, conforme normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes;

d) Os itens deverão possuir garantia de fábrica, observado, no mínimo, o prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;

8.2. Requisitos Funcionais:

a) O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal;

b) As peças entregues estarão sujeitas à verificação, conferência e aceitação pela fiscalização designada, podendo ser recusadas caso não atendam às especificações técnicas ou apresentem defeitos aparentes;

c) Durante o prazo de garantia, a contratada deverá, sem ônus para a Administração, proceder à substituição das peças que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

d) A recusa ou substituição de materiais não conformes não implicará qualquer custo adicional à Administração.

8.3.Requisitos Operacionais:

a) O objeto da contratação restringe-se exclusivamente ao fornecimento de peças automotivas, não abrangendo serviços de instalação, manutenção ou fornecimento de mão de obra;

b) A responsabilidade pela instalação das peças será da Administração ou de terceiros por ela formalmente designados;

c) A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso, localizada na Avenida Apolônio Sales, nº 633, devendo ser realizada, preferencialmente, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.

c) Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, observados os resultados da pesquisa de preços realizada pela Administração.

8.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

a) A contratada deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência no uso de recursos;

c) A contratada deverá orientar quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos relacionados às peças automotivas, tais como filtros, óleos lubrificantes, pneus e componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

d) É recomendada a adoção de práticas que contribuam para a redução de desperdícios e para o uso racional de materiais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de peças automotivas destinadas à reposição nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, conforme necessidade administrativa e emissão de Ordem de Fornecimento.

9.2. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, originais do fabricante ou equivalentes, desde que compatíveis com os veículos da frota, conforme definido neste Termo de Referência e nas especificações técnicas, garantindo plena funcionalidade, desempenho e compatibilidade, sem prejuízo à vida útil dos veículos.

9.3. O fornecimento compreenderá a aquisição, o transporte e a entrega das peças, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso, localizada na Avenida Apolônio Sales, nº 633, preferencialmente no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento, cabendo à contratada a responsabilidade integral por quaisquer danos, perdas ou avarias até o recebimento definitivo.

9.4. A execução do objeto deverá observar os seguintes critérios, alinhados aos requisitos da contratação definidos no ETP:

a) Atendimento integral às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos, assegurando a compatibilidade das peças com os veículos da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- b) Observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT, recomendações do fabricante dos equipamentos e demais regulamentos pertinentes;
- c) Fornecimento de garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo previsto pelo fabricante ou, na sua ausência, nos termos da legislação vigente;
- d) Substituição, sem ônus para a Administração, das peças entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou que apresentem falhas durante o período de garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.
- e) Apresentação de documentação fiscal e técnica que permita a rastreabilidade, identificação e conferência das peças fornecidas.

9.5. PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS

O prazo para entrega das peças será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, observando-se os seguintes parâmetros, definidos com base nas práticas usuais do mercado fornecedor e na necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

I – **Até 3 (três) dias úteis**, para itens de alta rotatividade ou destinados à manutenção emergencial, especialmente no caso de ambulâncias e veículos utilizados em atendimentos assistenciais, cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, quando disponível em estoque local.

II – **5 (cinco) dias úteis**, para peças de uso comum e regularmente disponíveis no mercado, considerado prazo padrão nas contratações públicas municipais;

III – **De 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis**, para peças menos usuais, específicas ou que demandem encomenda junto ao fabricante ou distribuidor;

IV – **Prazo diferenciado**, a ser previamente justificado pelo fornecedor e expressamente autorizado pela Administração, nos casos de comprovada indisponibilidade imediata em estoque, desde que não comprometa a continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

9.6. Os prazos de entrega foram definidos de forma escalonada, observando a natureza das peças demandadas, o grau de urgência da necessidade administrativa, a dinâmica do mercado fornecedor e a essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de até 3 (três) dias úteis destina-se exclusivamente às situações emergenciais relacionadas à aquisição de peças para as ambulâncias e demais veículos empregados em atividades assistenciais e transporte sanitário, cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento à população. Para as demais demandas, foram estabelecidos prazos de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, conforme a complexidade e especificidade das peças solicitadas, admitindo-se prazo diverso em situações excepcionais devidamente justificadas pelo fornecedor e previamente autorizadas pela Administração. A sistemática adotada busca conciliar a necessidade de pronta resposta às demandas essenciais da saúde pública com a observância dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.7. O recebimento do objeto será realizado de forma **provisória e definitiva**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade das peças com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas, não eximindo a contratada das responsabilidades quanto à qualidade, adequação e desempenho dos bens fornecidos.

10. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da referida Lei e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização de fontes idôneas aptas a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado para objetos de mesma natureza.

10.2. Para a formação do preço estimado, foram utilizadas pesquisas extraídas do sistema Banco de Preços, composto por dados provenientes de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como pesquisas realizadas em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo (e-commerce), observadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços coletados foram submetidos à análise crítica e o valor referencial da contratação foi definido com base na mediana dos valores obtidos, conforme metodologia descrita no Relatório de Pesquisa de Preços.

10.3. Para os itens em que não foi possível a obtenção de três referências de preços, foram apresentadas as justificativas pertinentes nos autos, em razão das características específicas dos produtos e da limitação de ofertas disponíveis no mercado, em conformidade com o § 5º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.4. Os valores estimados possuem caráter referencial, servindo de parâmetro para a análise de vantajosidade da contratação e para a adequação orçamentária da despesa.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.4. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

11.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

11.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável.

12.2. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após a entrega das peças, devidamente atestada pela Administração quanto ao recebimento em conformidade com as especificações contratadas, e deverá atender integralmente às exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do contrato;
- b) Indicação do objeto do contrato;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

12.4. A nota fiscal deverá observar as regras de Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

12.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

12.6. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. Poderão ser descontados dos pagamentos eventuais valores relativos à multa, indenizações, glosas ou outras responsabilidades da contratada;

12.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

12.9. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

12.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

12.11. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

12.12. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento dos bens.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Será comprovado mediante os seguintes documentos, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- 14.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 14.4.** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 14.5.** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do contratado.
- 14.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstrecumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débito trabalhista);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será comprovada através da apresentação do seguinte documento:

- 15.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação direta destinada à aquisição de peças automotivas novas, originais ou similares de primeira linha, a empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 16.1.** Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de peças automotivas compatíveis ou similares às descritas neste Termo de Referência, evidenciando aptidão para o cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

16.2. Declaração de que as peças fornecidas serão novas, originais ou similares de primeira linha, com garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificações do fabricante.

16.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133.

16.4. O não atendimento aos requisitos exigidos implicará na impossibilidade de formalização da contratação.

17. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública de Paulo Afonso - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

g) Conhece na íntegra o instrumento de convocação, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA deverá:

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens e quantitativos necessários;
- b) Proporcionar as condições necessárias ao adequado recebimento do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado;
- d) Receber, conferir e atestar as peças fornecidas, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- f) Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;
- g) Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos, após o regular fornecimento e atesto da nota fiscal;
- h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Efetuar o fornecimento das peças objeto do contrato em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência.

19.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratual.

19.5. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou obrigação à Contratante.

19.6. A Contratada é obrigada a substituir as peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

19.7. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelo correto fornecimento de bens.

19.8. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste contrato.

19.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos necessários para a execução completa e eficiente dos bens objeto do contrato.

19.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

19.11. Notificar a Contratante acerca de qualquer alteração em sua razão social, diretoria ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da certidão de registro da alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua formalização.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para atender essa contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 15%;

UNIDADE GESTORA: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC;

2058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO

2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SAN. EP);

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 15%;

1600.0000 - SUS FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS;

1621.0000 – TRANF.SUS ESTADUAL.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará, por ato formal, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

22.2. A designação ocorrerá por meio de portaria ou instrumento equivalente, assegurando-se a qualificação técnica ou capacitação adequada dos agentes públicos designados e a observância das competências previstas na legislação vigente.

22.3. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que eventuais falhas decorram de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação será vedada, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de bens comuns, não havendo complexidade técnica que justifique sua delegação, além de ser plenamente possível a execução direta pelo fornecedor contratado.

24. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA responderá pela procedência, qualidade, compatibilidade e garantia das peças fornecidas, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, os itens entregues em desconformidade com este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

A CONTRATADA é obrigada a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e com as determinações formalmente emitidas pela Administração, assegurando qualidade, segurança, ética profissional e regularidade na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá orientar e conduzir seus colaboradores de maneira profissional e adequada, observando padrões de urbanidade e respeito aos usuários do serviço.

Paulo Afonso, 29 de abril de 2026

Marta Virginia de Souza

Matrícula 50480251

Portaria nº 30/2026



MARTA VIRGINIA DE SOUZA

NGSMS

Assinante

***.979.494-**

Data: 01/06/2026 14:59:32 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PAULO AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS E A
EMPRESA,
COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0023/2026, E NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 000520/000027/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 1161826955 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.704.475/0001-70, com sede na Av. Apolônio Sales, nº 663, casa, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-195, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 063.446.365-99, doravante denominada INTERVENIENTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, nacionalidade, estado civil, profissão inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador do RG sob o nº, expedido pela/....., residente e domiciliado (a) na, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000520/000027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1.1 O(s) item(ns) do objeto da contratação será(ão) discriminado(s) no **Anexo I**, do presente instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do Contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2 A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores _____, inscrita na matrícula nº _____, indicada pela Secretaria de Demandante, denominada FISCAL DE CONTRATO, e _____, inscrita na matrícula nº _____, indicada pela Secretaria de Demandante, denominado (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens e quantitativos necessários;
- 8.1.2 Proporcionar as condições necessárias ao adequado recebimento do objeto;
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado;
- 8.1.4 Receber, conferir e atestar as peças fornecidas, desde que atendidas as exigências do Termo de Referência;
- 8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 8.1.6 Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos, após o regular fornecimento e atesto da nota fiscal;
- 8.1.8 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2 Efetuar o fornecimento das peças objeto do contrato em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência.
- 9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.4 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.5 A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou obrigação à Contratante.

9.1.6 A Contratada é obrigada a substituir as peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações.

9.1.7 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelo correto fornecimento de bens.

9.1.8 Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste contrato.

9.1.9 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos necessários para a execução completa e eficiente dos bens objeto do contrato.

9.1.10 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

9.1.10 Notificar a Contratante acerca de qualquer alteração em sua razão social, diretoria ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da certidão de registro da alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não que justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capite parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 15%;

UNIDADE GESTORA: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC;

2058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO;

2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA;

2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SAN.

EP);

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 15%;

1600.0000 - SUS FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS;

1621.0000 – TRANF.SUS ESTADUAL.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2 Não será exigida da contratada a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paulo Afonso/BA, ... de de 2026.

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal da Saúde - FMS
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXX
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	XXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
3	XXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL					R\$ xxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: Processo Administrativo nº. 000520/000027/2026, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 0023/2026.

Objeto: Aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Dispensa Nº. 0023/2026, sob as penas da Lei:

Apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o Dispensa Eletrônica Nº. 0023/2026, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital, assumindo toda a responsabilidade pelas informações aqui prestadas;

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Instrumento Convocatório;

Tem a presente PROPOSTA por finalidade de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, para a perfeito cumprimento das exigências desta licitação, a saber:

(PLANILHA)

Declaramos que,

Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem;

O prazo de validade de nossa proposta e de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável.

Estamos cientes sobre o pagamento, devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal, junto ao processo de pagamento em cumprimento da obrigação do objeto da licitação pela Secretaria requisitante, sendo necessária a apresentação das Certidões exigidas no compromisso;

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, por fim que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref: Processo Administrativo nº. 000520/000027/2026, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 0023/2026.

Objeto: Aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Dispensa Nº. 0023/2026, **informamos** de responsabilidade exclusiva, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, que, caso venhamos a vencer este certame todos os dados necessários para celebração do contrato, senão vejamos:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAILS:

TELEFONES:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

EMAILS:

TELEFONES:

DADOS BANCARIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

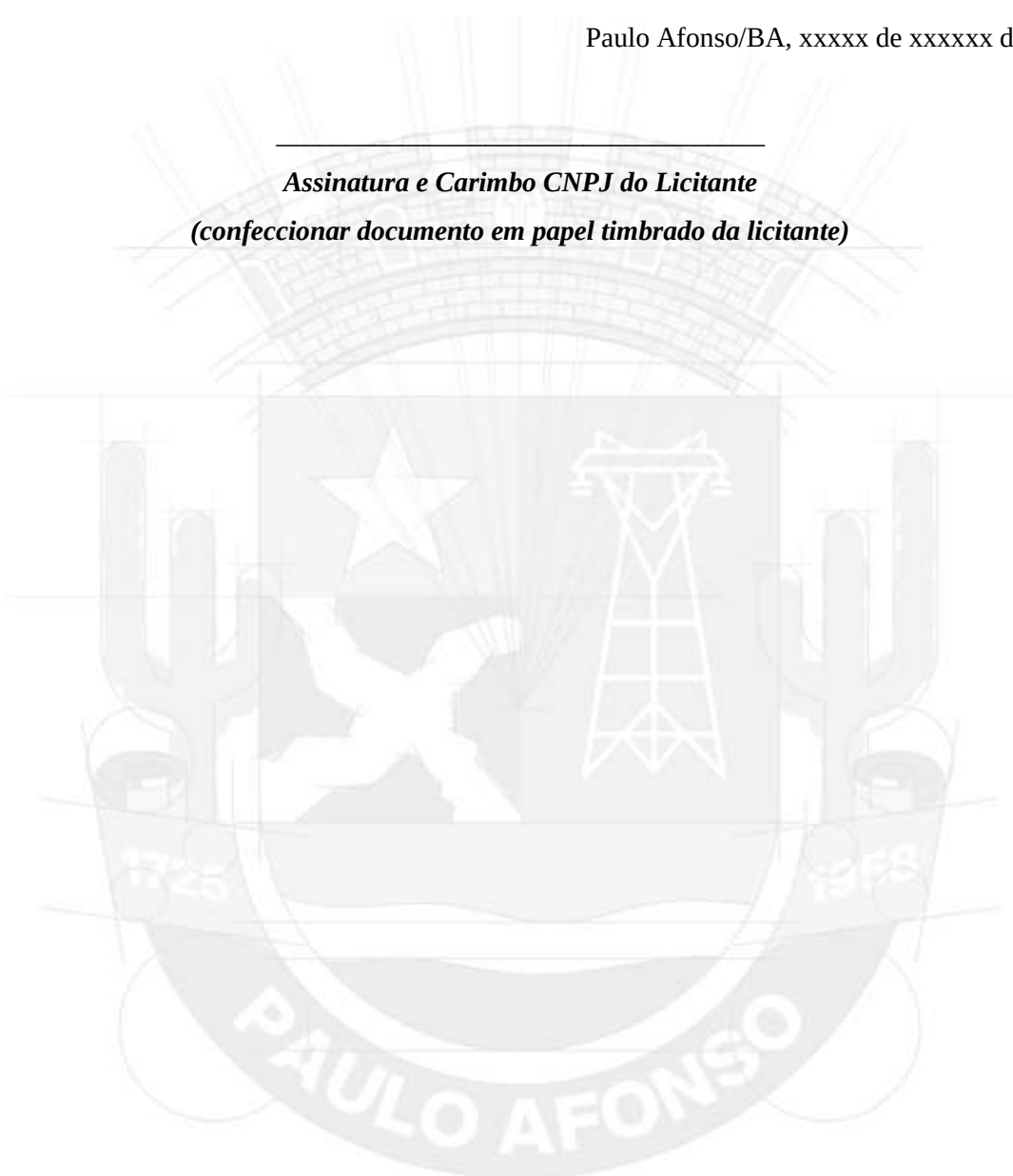
BANCO:

AGENCIA

CONTA:

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA –
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CF

Ref: Processo Administrativo nº. 000520/000027/2026, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 0023/2026.

Objeto: Aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital da Dispensa Eletrônica Nº. 0023/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, e de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em consonância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A
HABILITAÇÃO;**

Ref: Processo Administrativo nº. 000520/000027/2026, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 0023/2026.

Objeto: Aquisição de peças automotivas novas, originais ou equivalentes, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, compreendendo veículos administrativos, assistenciais e ambulâncias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital do Dispensa Eletrônica Nº. 0023/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)